



**CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA**

00011/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, RECICLÁVEIS E DE FEIRAS LIVRES; VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA; CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E RASPAGEM DE VIAS; LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAPELEIRAS; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS; PINTURA DE MEIO-FIO; E APOIO A EVENTOS OFICIAIS, CONFORME DIRETRIZES TÉCNICAS E LEGAIS APLICÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.304.213,69 (oito milhões trezentos e quatro mil duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2026

(Processo o nº 00080/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM/PE, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada Praça 19 de Julho, S/N - Centro – Bom Jardim/PE, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Observação: Em caso de divergência entre as disposições constantes deste Edital e aquelas previstas em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, RECICLÁVEIS E DE FEIRAS LIVRES; VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA; CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E RASPAGEM DE VIAS; LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAPELEIRAS; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS; PINTURA DE MEIO-FIO; E APOIO A EVENTOS OFICIAIS, CONFORME DIRETRIZES TÉCNICAS E LEGAIS APLICÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo de itens, considerando a natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços públicos de limpeza urbana, os quais demandam execução coordenada, padronização operacional e gerenciamento centralizado para garantir a eficiência, regularidade e continuidade dos serviços prestados à população.

1.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da necessidade de contratação integrada dos serviços que compõem o objeto, os quais possuem elevada interdependência operacional, logística e administrativa, abrangendo coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, varrição, capinação, roçagem, pintura de meio-fio, limpeza urbana complementar e demais atividades correlatas. A execução por uma única empresa possibilita maior controle contratual, uniformidade na prestação dos serviços, otimização do uso de equipamentos, veículos, mão de obra e insumos, além de evitar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas. A medida também contribui para a redução de custos administrativos e operacionais, favorecendo a economia de escala e proporcionando maior eficiência na mobilização de equipes e recursos. Adicionalmente, o parcelamento da contratação poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, dificultando a coordenação das atividades, a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais falhas na execução. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajoso



para a Administração Pública, assegurando a execução integrada do objeto, com observância aos padrões de qualidade, eficiência e economicidade exigidos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.1.1. **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 06 de julho de 2026 às 07h00min;

2.1.2. **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 12 de agosto de 2026, às 07h00min

2.1.3 **Data de abertura da sessão pública: 12/08/2026. Horário: 09h00min - horário de Brasília.**

2.1.4 **Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública. Local: <https://bnccompras.com>**

2.1.5 Na hipótese de não haver expediente na data fixada acima (subitem 2.1.3), ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE PROPOSTAS e lances.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, **até 02 (duas) horas antes da abertura da sessão pública**.



3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

3.4.3. Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.

3.4.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até 02 (duas) horas antes da abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

GARANTIA DE PROPOSTA

3.17. O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, **será condição obrigatória para** habilitação no certame, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme previsto no art 56 § 1º da lei 14.133/2021:

3.17.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a: **R\$ 83.042,14** (oitenta e três mil e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

3.17.2. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até 02 (duas) horas antes da abertura da sessão.**

3.17.3. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no Art. 96 da lei 14.133/2021.



3.17.4. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

3.17.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

3.17.6. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

3.18. Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar, devidamente subscritas por seu representante legal, as seguintes declarações formais, como condição indispensável para a continuidade no certame:

I - Declaração de Disponibilidade de Frota e Equipamentos

Declaração formal de que, caso venha a ser declarada vencedora do certame, se compromete a disponibilizar integralmente os veículos e equipamentos, nas quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, o qual constitui parte integrante do edital de licitação.

II - Declaração de Compromisso com o Plano Executivo dos Serviços

Declaração expressa de que, caso seja declarada vencedora, compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de implantação dos serviços, apresentar à Administração o Plano Executivo detalhado dos serviços contratados, contendo, no mínimo:

- As exigências previstas no item 3.1 do Projeto Básico;
- Planilhas com a relação nominal de todas as vias atendidas, com suas respectivas extensões, dias e turnos de execução dos serviços;
- Planta cartográfica com a delimitação dos setores, circuitos e roteiros dos serviços de:
 - Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD);
 - Coleta manual ensacada;
 - Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.

III - Declaração de Apresentação do Layout das Instalações Físicas

Declaração formal de que, caso seja contratada, compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, junto à Secretaria Ordenadora, o layout completo das instalações físicas, contendo:

- A área total do imóvel;
- Detalhamento de compartimentos por atividade funcional, com metragem individualizada;
- Localização física precisa da base operacional, com planta de layout representativa.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e anexo dos seguintes campos, **bem como o envio em anexo da proposta de preço inicial também no sistema eletrônico (Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ):**

4.1.1. Valor do item;

4.1.2. Quantidade cotada, conforme fixada no Projeto de Engenharia – Especificações – Anexo

4.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

4.4. A Empresa Licitante deverá apresentar junto à sua proposta de preços em questão:

4.5. Planilha Orçamentária;

4.6. Cronograma Físico-Financeiro;

4.7. Composição de Custos Unitários de todos os serviços previstos;

4.8. Composição analítica do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;

4.9. Composição analítica dos Encargos Sociais.

Quanto às composições de custos unitários, estas devem prioritariamente ser apresentadas no formato clássico constante em várias publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO, etc), por exemplo:

C0843 - CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coeficiente	Preço	Total
10682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	13,8268	9,8723
				Total:	9,8723
MAO DE OBRA		Unidade	Coeficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	6,0000	4,8800	29,2800
				Total:	29,2800
MATERIAIS		Unidade	Coeficiente	Preço	Total
10109	AREIA MEDIA	M3	0,8669	46,0000	39,8774
10280	BRITA	M3	0,6270	56,0000	35,1120
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	349,0000	0,5000	174,5000
11605	PEDRISCO	M3	0,2090	63,2000	13,2088
				Total:	262,6982
Total Simples:					301,85
Encargos Sociais:					29,95
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					331,80

(Exemplo de composição de custos unitários no formato clássico; fonte: SEINFRA-CE)

4.10. Se a empresa optar por utilizar atividades auxiliares nas composições dos serviços orçados, inclusive para mão-de-obra (por exemplo: “pedreiro com encargos complementares”), na documentação da proposta de preços deverão constar as composições de custos unitários de todas as atividades auxiliares utilizadas.

DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO:

4.11. As licitantes deverão apresentar, em meio digital, preferencialmente nos formatos .xls (planilhas) e .docx (texto), as Planilhas de Composição de Custos que definem os preços unitários dos serviços objeto da contratação, contemplando, separadamente, os custos relativos à mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (montante “A”), bem como os custos relativos aos insumos, equipamentos, veículos, ferramentas e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição (montante “B”), de forma clara e detalhada, contendo todas as quantidades mínimas de pessoal, veículos, equipamentos e ferramentas previstas no Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

4.11.1. Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar, de forma detalhada e passo a passo, os quantitativos de mão de obra necessários à execução dos serviços (coletores, garis, varredores, motoristas, operadores, fiscais, encarregados,



mecânicos, pessoal administrativo, dentre outros), diferenciados por categoria funcional, bem como os percentuais de encargos sociais incidentes, devendo apresentar, em documento apartado, a discriminação da composição dessas parcelas.

4.11.2. Deverão ainda ser demonstrados todos os benefícios, adicionais ou vantagens atribuídas aos empregados, com indicação clara do tipo, quantitativo e custo unitário correspondente, além da relação completa dos equipamentos de proteção individual e coletiva que serão utilizados na execução dos serviços, discriminando tipos, quantidades e respectivos custos unitários dos insumos (uniformes, botas, luvas, capas, coletes refletivos, protetores auriculares, entre outros).

4.11.3. A licitante deverá apresentar, ainda, a relação detalhada dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados, contendo tipo, quantitativo, capacidade operacional e custos correspondentes, incluindo previsão de despesas com aquisição ou locação, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, recapagem, rastreamento, seguros e demais custos operacionais necessários à plena execução contratual.

4.11.4. Também deverão ser demonstrados os critérios adotados para depreciação dos veículos e equipamentos, com indicação da vida útil estimada, valores residuais e metodologia aplicada, inclusive para equipamentos acoplados aos veículos, tais como compactadores, caçambas, sistemas hidráulicos, rastreadores e demais dispositivos operacionais.

4.11.5. Deverão constar, ainda, de forma clara e individualizada, os percentuais e valores relativos às despesas administrativas, custos financeiros, taxas, emolumentos, tributos, seguros, BDI, lucro e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

4.11.6. A não apresentação das informações de forma clara, explícita, detalhada e suficiente para possibilitar a adequada análise técnica dos memoriais e composições de custos pela Administração implicará na desclassificação da proposta.

4.11.7. Considerando as composições constantes no Projeto Básico como referência para estimativa dos custos diretos e indiretos da contratação, incluindo encargos sociais e previdenciários, fica estabelecido como preço máximo admitido aquele constante no orçamento estimativo da Administração, sendo desclassificadas as propostas com preços unitários ou globais superiores aos valores estimados.

4.11.8. Os salários considerados nas composições de custos não poderão ser inferiores aos pisos salariais estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais, devendo os encargos sociais e tributários observar a legislação aplicável, bem como a alíquota de ISS vigente no Município de Bom Jardim/PE.

4.11.9. Nos preços unitários e global ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo administração de pessoal, obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, utensílios, uniformes, EPIs, seguros e demais custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

4.11.10. Em caso de alteração na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos apresentados.

4.11.11. Todas as folhas da(s) planilha(s) de preços deverão ser assinadas por pelo responsável técnico da licitante, constando: o nome, título e registro no CREA, quando for o caso; e as folhas da proposta de preço assinadas pelo representante legal da empresa.



- 4.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.13. A empresa licitante deverá apresentar sua planilha orçamentária em conformidade com o modelo referencial disponibilizado pela Administração, que servirá como base para análise das propostas.
- 4.14. Solicitar às empresas licitantes a apresentação da proposta e composições de custos em meio digital, em arquivos abertos de planilha eletrônica (ODS ou XLS), visando facilitar as análises técnicas.
- 4.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.22. A licitante deverá apresentar METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, juntamente à proposta, em material digital, preferencialmente em formato .xls (planilhas) e .doc (texto), observando todos os dados constantes no presente EDITAL e seus ANEXOS, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:



a) Plano de metodologia de execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, devendo ser constituído:

a.1) Descrição dos itinerários do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada circuito, por segmento da via, extensão de cada segmento e extensão total do setor;

a.2) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços: o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra.

a.3) Plano de implantação e execução dos serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam, Mobilização de recursos humanos, mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação da garagem; Plano de divulgação dos serviços e Cronograma de Implantação de serviços;

a.4) Plano de controle de qualidade dos serviços;

b) Plano de metodologia de execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, devendo ser constituído de:

b.1) Descrição dos itinerários do Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos, contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada circuito, por segmento da via, extensão de cada segmento e extensão total do setor;

b.2) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços: o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra.

b.3) Plano de implantação e execução dos serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam Mobilização de recursos humanos, mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação da garagem;

b.4) Plano de divulgação dos serviços e Cronograma de Implantação de serviços;

b.5) Plano de controle de qualidade dos serviços;

4.23. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até 02 horas da abertura da sessão pública.**

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Consulta consolidada (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/epps, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. **Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;**



6.8.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários e/ou global superiores aos valores orçados pela Administração.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio de documentos apresentados pelo interessado.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo **duas horas**.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

Habilitação Jurídica

8.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º



grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (2024 e 2025)**, comprovando;

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.23. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.24. Considerando que os serviços de limpeza urbana envolvem atividades técnicas especializadas, diretamente relacionadas à preservação ambiental, à saúde pública e à adequada gestão dos resíduos sólidos, justifica-se a exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes, mediante comprovação de experiência e habilitação específica, nos termos a seguir:

8.25. **As licitantes deverão apresentar Certidão de Registro vigente da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data da apresentação da proposta, constando em seu quadro técnico profissional(is) legalmente habilitado(s).**

8.26. **ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL (DA EMPRESA):** Comprovação de capacidade técnica operacional através de atestado(s), em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprove(m) a atuação do licitante, na realização de atividades similares ao objeto deste Edital, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) - 9.840 T/ANO



Vale ressaltar que este valor reporta ao georreferenciado "in loco", acostado planilha deste edital e, refere-se proporcionalmente ao valor médio mensal de 820 toneladas por mês. Seguindo o devido processo legal e a legislação vigente, perfazendo semestralmente 4.920 toneladas, o que equivale a 50% do quantitativo proposto.

2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS – 19.722,10 KM/ANO

O mesmo se aplica a este segundo caso, que tomado como base os dados georreferenciados e acostados neste edital, refere-se proporcionalmente ao valor médio mensal de 1.643,508 quilômetros por mês. Nessa mesma toada, teremos semestralmente 9.861,05 km, o que corresponde a 50% do quantitativo proposto.

8.27. **ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL:** Comprovação da empresa de possuir no quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, com experiência comprovada através de atestado(s) para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente, que deverão conter no mínimo o nome do profissional, a localização e a identificação do serviço executados e os quantitativos básicos executados e seu respectivo acervo técnico a seguir:

- 1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS).**
- 2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS.**

8.27.1. Comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnica(s) apresentado(s), através da entrega de cópia autenticada do:

- a. Contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional e ficha de registro de empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional; ou
- b. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente atualizado e arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em), respectivamente, sócio(s) ou dirigente(s) da empresa licitante; ou
- c. Contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o(s) profissional(is) ou Termo de compromisso firmado entre a licitante e o(s) profissional(is) contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços objeto do contrato.

8.28. Por se tratar de serviço contínuo, esta Administração, com fundamento no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exige, adicionalmente, a apresentação de certidão ou atestado que demonstre que o licitante executou serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 01 (um) ano, exigência considerada razoável e proporcional em razão da natureza continuada dos serviços, da possibilidade de prorrogações contratuais e da necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

8.29. Exigência de que o(s) profissional(is) detentor(es) da experiência comprovada (acervo técnico) deverá(ão) registrar anotação de responsabilidade técnica (ART), admitido que seja assessorado por outros profissionais, mas sendo obrigatória essa anotação principal.



8.30. Para fins de maior celeridade da análise, solicita-se que a licitante indique os atestados e as páginas onde constam a comprovação dos serviços exigidos, bem como que não anexam atestados desnecessários, que não contenham serviços relacionados ao objeto em questão.

Da visita

8.31. Comprovação de visita ao local da obra, a ser realizada por preposto da empresa licitante ou responsável técnico da empresa até o último dia útil. O correspondente atestado de visita deverá ser formalmente elaborado contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a visita, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que visitamos o local de execução da obra ou serviços e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência nº 00011/2026." ◀. Após a visita e como condição para a sua validade, o referido documento será visado por: Secretaria de Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – Vila da Cohab, PE 088. CEP: 55730 -000 - 08:00 às 13:00 horas

8.32. No caso do licitante desejar efetuar a visita com o acompanhamento de um responsável do Município, deverá comunicar previamente a Comissão com a devida antecedência, observado o prazo máximo de realização da referida visita, necessária para que seja feito o agendamento junto ao setor competente do órgão.

8.33. No caso de opção pela não visita, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou responsável legal que tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto do Concorrência nº 00011/2026, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal do Bom Jardim - PE" ◀.

Declarações

8.34. Apresentar as declarações constantes nos itens 3.3 e 3.5 deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomjardim.pe.gov.br/>, <https://bnccompras.com/Home/Login>, ou a partir de solicitação de vistas do processo físico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

11.3.1. Pelo e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com e através da plataforma BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

11.3.2. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, S/N - Centro – Bom Jardim – PE;

11.3.3. Remetida via postal - com Aviso de Recebimento AR - ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Agente de Contratação, Sr. Laete Kelwe Gomes da Silva. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste subitem, a petição não será conhecida

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1501 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa 328 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 5.266.474,80

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.501.000 - Recursos Próprios. - 1.501.0000

Despesa 329 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 706 - MSC - 1.706.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Especiais - 1.706.3110

Despesa 330 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 46 - MSC - 1.720.0000 - FEP – Fundo Especial - 1.720.0000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **05% (cinco por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 98, da Lei nº 14.133/21, **conforme modalidades dispostas no art. 96 da referida Lei**

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.12.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE AO PROJETO BÁSICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 13.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- 13.12.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 13.12.4. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Bom Jardim/PE, 03 de julho de 2026.

João Francisco Batista Prazeres
Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto na íntegra pode ser baixado em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1ocMU6iTj3N39IYT0GevM-lwqWXUw0SzC?usp=sharing>



APÊNDICE AO PROJETO BÁSICO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Bom Jardim, nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor de planejamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, é a escolha da melhor solução para contratação de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada, para execução dos serviços públicos contínuos de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e de feiras livres; varrição manual e mecanizada; capinação, roçagem e raspagem de vias; lavagem de áreas públicas; instalação e manutenção de papeleiras; limpeza e desobstrução de bueiros; pintura de meio-fio; e apoio a eventos oficiais, conforme diretrizes técnicas e legais aplicáveis.

A contratação se faz necessária para garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de limpeza urbana no Município de Bom Jardim/PE. A execução direta desses serviços pela Administração Municipal mostra-se inviável e antieconômica, uma vez que o Município não dispõe de quadro próprio de pessoal em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas operacionais decorrentes da coleta e manejo de resíduos sólidos, varrição, capinação, roçagem, limpeza de logradouros e demais atividades correlatas.

Além disso, o Município não possui frota própria de veículos, máquinas e equipamentos em número e condições adequadas para a execução integral e contínua dos serviços, nem estrutura operacional compatível com a complexidade das atividades envolvidas. A realização direta demandaria a aquisição de veículos coletores, caminhões, máquinas, ferramentas e equipamentos especializados, bem como a realização de

concursos públicos ou outras formas de provimento permanente de pessoal, gerando elevados custos de implantação, manutenção e gestão, sem que isso represente solução mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a necessidade de atendimento ininterrupto da população, a insuficiência da estrutura administrativa atualmente disponível e a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais adequada para assegurar a regular prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Bom Jardim/PE.

A limpeza urbana é componente fundamental da política pública de saúde, urbanismo e sustentabilidade ambiental, refletindo diretamente na qualidade de vida da população, na estética urbana, na prevenção de alagamentos e na contenção de vetores transmissores de doenças.

A limpeza urbana não se limita à estética ou organização do espaço público; constitui instrumento de saúde pública, controle ambiental e desenvolvimento urbano sustentável. Nos termos da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso IV), os serviços de manejo de resíduos sólidos devem garantir condições mínimas de salubridade, segurança e bem-estar social.

No contexto do Município de Bom Jardim/PE, a crescente geração de resíduos sólidos e a concentração populacional nos núcleos urbanos e áreas periurbanas demandam resposta técnica, eficiente, sistematizada e contínua, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos.

A limpeza urbana é um dos serviços públicos essenciais, conforme definido pela Lei nº 11.445/2007 e reafirmado pela Lei nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico. Esses serviços compreendem não apenas a coleta de resíduos, mas também a varrição, capinação, roçagem, limpeza de logradouros, desobstrução de bueiros, pintura de meio-fio e demais atividades indispensáveis à manutenção da salubridade urbana.

Além disso, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) estabelece que os municípios devem promover a gestão integrada dos resíduos sólidos, com ênfase na responsabilidade compartilhada, na recuperação de materiais recicláveis, na educação ambiental e na destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A contratação observará rigorosamente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, XXIII; 11; 18; 19; 20; 23; 39; 92; 94; 107; 124 e 141 a 147. Complementam os fundamentos legais a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Federal nº 10.936/2022, a Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à matéria (NBR 10004, NBR 13221, NBR 13463 e NBR 15113), além das diretrizes da ISO 14001:2015 relativas aos sistemas de gestão ambiental.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os princípios, diretrizes e disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, considerando tratar-se de serviço essencial e contínuo relacionado à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

A futura contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, devidamente habilitada técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e economicamente, com capacidade operacional comprovada para execução simultânea e contínua das atividades previstas no objeto da contratação.

Os requisitos mínimos da contratação compreendem:

- Disponibilização de mão de obra qualificada, treinada e suficiente para execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e legislação trabalhista vigente;
- Fornecimento integral, por conta da contratada, de veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, combustíveis, peças, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual;
- Disponibilização de frota compatível com os serviços executados, incluindo veículos coletores compactadores, caminhões carroceria, caminhões basculantes, veículos de apoio, máquinas roçadeiras, sopradores, equipamentos de varrição mecanizada e demais equipamentos necessários, todos em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança;
- Comprovação de regularidade ambiental e operacional, incluindo licenças, autorizações e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e demais normas correlatas;
- Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e provenientes de feiras livres de forma contínua, regular e eficiente, observando rotas, frequências e cronogramas definidos pela Administração;
- Realização dos serviços de varrição manual e mecanizada, capinação, roçagem, raspagem, lavagem de áreas públicas, limpeza e desobstrução de bueiros, pintura de meio-fio, instalação e manutenção de papeleiras e demais serviços correlatos, conforme padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;
- Disponibilização de equipe técnica e operacional apta ao gerenciamento, fiscalização interna, supervisão e controle da execução dos serviços, incluindo preposto responsável pela interlocução permanente com a Administração Pública;
- Atendimento às normas regulamentadoras relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- Implantação de rotinas de controle operacional, rastreamento e monitoramento da execução contratual, quando exigido pela Administração, visando assegurar maior eficiência, transparência e controle dos serviços prestados;
- Capacidade de atendimento emergencial e suporte operacional para execução de serviços extraordinários e apoio a eventos oficiais promovidos pelo Município, conforme necessidade da Administração;
- Observância dos princípios da sustentabilidade ambiental, com adoção de práticas voltadas à redução de impactos ambientais, incentivo à coleta seletiva, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e utilização racional de recursos;
- Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares em características, quantidades e complexidade, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência do prazo mínimo de execução justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza urbana, visando assegurar que a futura

contratada possua experiência operacional suficiente para garantir a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos.

- Observância dos níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos pela Administração, podendo ser adotados instrumentos de medição de resultado, indicadores de desempenho e fiscalização contratual contínua, nos termos da legislação aplicável.

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a contratação deverá assegurar a manutenção ininterrupta das atividades de limpeza urbana, de forma a preservar as condições adequadas de salubridade, higiene, mobilidade urbana, proteção ambiental e bem-estar da população, garantindo eficiência operacional e atendimento ao interesse público.

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

Quadro 01 - Características

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
1	A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana. A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, disponibilizando mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à plena execução contratual. Deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, além de atender às normas de saúde, segurança do trabalho e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados. Os serviços deverão ser executados conforme cronogramas, rotas, padrões de qualidade e diretrizes estabelecidas pela Administração, incluindo coleta e transporte de resíduos, varrição, capinação, roçagem, lavagem de áreas públicas, limpeza de bueiros, pintura de meio-fio, manutenção de papelerias e apoio a eventos oficiais. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,	A exigência dos requisitos estabelecidos para a presente contratação mostra-se necessária em razão da natureza essencial, contínua e de interesse público dos serviços de limpeza urbana, os quais impactam diretamente nas condições de saúde pública, preservação ambiental, organização urbana e qualidade de vida da população. A comprovação de capacidade técnica e operacional visa assegurar que a futura contratada possua condições adequadas para executar os serviços com eficiência, regularidade e segurança, utilizando mão de obra qualificada, veículos e equipamentos compatíveis com a complexidade e dimensão das atividades contratadas. As exigências de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental possuem fundamento legal e objetivam garantir a contratação de empresa em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de inadimplemento contratual, passivos trabalhistas e danos ambientais. Da mesma forma, a observância das normas de segurança do trabalho e destinação ambientalmente adequada dos resíduos é indispensável para proteção dos trabalhadores, da coletividade e do meio

	ambientais e civis decorrentes da execução dos serviços.	ambiente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.305/2010. Assim, os requisitos definidos buscam garantir a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente das necessidades da Administração Municipal.
--	--	--

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? Sim - 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, referente ao Processo Licitatório nº 046/2020, Pregão Presencial nº 010/2020.

Atualmente, existe contratação vigente relacionada parcialmente ao objeto pretendido, vinculada ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços oriundo do Processo Licitatório nº 046/2020, referente ao Pregão Presencial nº 010/2020.

Contudo, o objeto da referida contratação limita-se à prestação de serviços de transporte ao aterro sanitário licenciado para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais Classe II gerados no Município de Bom Jardim/PE, não abrangendo integralmente os serviços públicos contínuos de limpeza urbana pretendidos na presente contratação.

Além disso, a vigência do referido instrumento contratual encerra-se em 28/06/2026, tornando necessária a deflagração de novo processo licitatório, mais amplo e compatível com as atuais demandas da Administração Municipal, contemplando de forma integrada os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, varrição, capinação, roçagem, limpeza urbana, manutenção de áreas públicas e demais atividades correlatas.

A realização da nova contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, continuidade do serviço público e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana à população do Município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e mais adequadas para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal quanto à execução dos serviços públicos contínuos de limpeza urbana, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para subsidiar a definição da solução mais adequada, foram promovidos estudos técnicos, operacionais e comparativos, considerando a complexidade e a natureza essencial dos serviços pretendidos, que abrangem coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e provenientes de feiras livres; varrição manual e mecanizada; capinação, roçagem e raspagem de vias públicas; lavagem de

áreas públicas; instalação e manutenção de papeleiras; limpeza e desobstrução de bueiros; pintura de meio-fio; bem como apoio operacional em eventos oficiais promovidos pelo Município.

A estimativa das demandas e dos quantitativos necessários foi fundamentada em levantamento georreferenciado das rotas, áreas urbanas e rurais atendidas e não atendidas, possibilitando maior precisão na definição da extensão dos serviços, frequência operacional, dimensionamento de equipes, veículos, equipamentos e insumos necessários à adequada execução contratual.

Além disso, foram realizados estudos e levantamentos complementares, incluindo diagnóstico situacional do atual sistema de limpeza urbana municipal, entrevistas com usuários, servidores e gestores públicos, levantamento cartográfico das áreas de atuação, análise técnica das condições operacionais existentes e identificação dos principais pontos críticos relacionados à prestação dos serviços.

No levantamento de mercado também foi efetuada análise comparativa entre modelos de execução direta pela Administração e modelos de terceirização especializada, considerando aspectos de custo-benefício, capacidade operacional, disponibilidade de mão de obra especializada, necessidade de investimentos em frota e equipamentos, eficiência operacional, riscos de descontinuidade dos serviços e cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Foram ainda consultados contratos de referência e atas de registros de preços de municípios com características populacionais, territoriais e operacionais semelhantes, visando identificar práticas adotadas pelo mercado, metodologias de execução, parâmetros de produtividade, composição de custos, padrões de desempenho e indicadores de eficiência compatíveis com a realidade municipal.

A pesquisa contemplou também a avaliação de riscos operacionais, financeiros e contratuais, considerando fatores relacionados à manutenção da continuidade dos serviços essenciais, variações de custos operacionais, disponibilidade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, capacidade técnica das empresas do setor e necessidade de observância das normas trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho.

Adicionalmente, procedeu-se à verificação da legislação aplicável, normas técnicas pertinentes, regulamentações ambientais e sanitárias, bem como análise de entendimentos e jurisprudências recentes dos Tribunais de Contas, especialmente quanto à terceirização de serviços de limpeza urbana, exigências de sustentabilidade, planejamento da contratação, definição de quantitativos, gestão e fiscalização contratual.

Diante do levantamento realizado, verificou-se que a contratação de empresa especializada, com fornecimento integrado de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais, garante maior eficiência operacional, continuidade dos serviços essenciais, otimização dos recursos públicos, padronização da execução e atendimento às exigências legais, ambientais e técnicas aplicáveis ao serviço público de limpeza urbana.

Todos os dados da pesquisa encontram-se detalhados no projeto técnico do georreferenciamento.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Após a realização dos estudos técnicos, operacionais e mercadológicos, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de limpeza urbana, com fornecimento integral de mão de obra qualificada,

veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A escolha da solução decorre da análise comparativa entre os modelos de execução direta pela Administração Pública Municipal e de execução indireta mediante contratação especializada, considerando critérios de capacidade operacional, continuidade dos serviços, disponibilidade de recursos humanos e materiais, gestão de riscos, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

Os levantamentos realizados demonstraram que a execução direta dos serviços demandaria a estruturação de equipe própria em quantitativo suficiente para atendimento de toda a área urbana e rural do Município, além da aquisição, manutenção e renovação periódica de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução das atividades de coleta, transporte de resíduos, varrição, capinação, roçagem, limpeza de logradouros, desobstrução de bueiros e demais serviços correlatos.

Verificou-se ainda que o Município não dispõe atualmente de estrutura operacional própria suficiente para absorver integralmente a execução dos serviços, seja em relação ao quadro de pessoal necessário, seja quanto à disponibilidade de veículos e equipamentos especializados. A implantação de estrutura própria exigiria investimentos prévios relevantes, além da necessidade de organização administrativa permanente para gerenciamento, fiscalização, manutenção de frota, reposição de equipamentos e gestão de pessoal.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite a disponibilização imediata da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos específicos, ferramentas e suporte técnico adequado, assegurando maior capacidade de resposta às demandas da Administração e da população.

A definição da solução foi fundamentada em levantamento georreferenciado das áreas atendidas e não atendidas, diagnóstico situacional dos serviços atualmente prestados, análise das condições da infraestrutura existente, levantamento das rotas operacionais, identificação dos principais pontos críticos do sistema de limpeza urbana municipal e avaliação das necessidades atuais e futuras da prestação dos serviços.

Também foram considerados os resultados da análise de contratações similares realizadas por municípios de porte e características semelhantes, permitindo identificar parâmetros de produtividade, dimensionamento de equipes, quantitativos de equipamentos, metodologias de execução e mecanismos de fiscalização compatíveis com a realidade municipal.

A avaliação dos riscos operacionais demonstrou que a contratação especializada reduz significativamente a possibilidade de interrupção dos serviços essenciais decorrente da indisponibilidade de veículos, equipamentos ou pessoal, assegurando maior regularidade na execução das atividades e melhor capacidade de atendimento às demandas da população.

O critério de medição adotado para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos observará rigorosamente as respectivas unidades de medida estabelecidas para cada item constante da planilha demonstrativa anexa. A aferição dos quantitativos executados será realizada em estrita conformidade com as unidades de medição previstas, de modo a assegurar a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e os quantitativos apurados, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a fidedignidade das medições, bem como a adequada remuneração dos serviços executados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da objetividade que regem a gestão contratual.

Adicionalmente, a solução escolhida encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020), bem como nas orientações dos órgãos de controle quanto à necessidade de adequado planejamento das contratações públicas e demonstração da solução mais adequada para atendimento do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Bom Jardim/PE, assegurando o atendimento das necessidades da população e a adequada prestação de serviço público essencial.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Administração Pública consiste na execução indireta dos serviços públicos contínuos de limpeza urbana, mediante contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e operacional, responsável pelo fornecimento integral de mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global mensal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução foi estruturada de forma integrada e contínua, visando assegurar a eficiência operacional, a manutenção da salubridade pública, a preservação ambiental, a limpeza e conservação dos espaços públicos, bem como a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no Município, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e urbanística vigente.

Os serviços contemplados na contratação compreendem a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e provenientes de feiras livres, incluindo o acondicionamento, carregamento, remoção e transporte até local ambientalmente adequado e licenciado para destinação final dos resíduos, observando-se as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

A solução também abrange a execução de serviços de varrição manual e mecanizada de vias, praças, calçadas, logradouros públicos e demais áreas urbanas, visando manter adequadas condições de limpeza, higiene e conservação dos espaços públicos utilizados pela população.

Incluem-se ainda os serviços de capinação, roçagem e raspagem de vias e áreas públicas, destinados ao controle da vegetação e remoção de resíduos acumulados em meio-fio, sarjetas e logradouros, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade urbana, drenagem e conservação urbana.

A contratação contempla, igualmente, a coleta de resíduos volumosos, entulhos e materiais inservíveis descartados em vias e áreas públicas, bem como a execução de serviços de lavagem de áreas públicas, limpeza e desobstrução de bueiros, pintura de meio-fio, instalação e manutenção de papeleiras e lixeiras, além do apoio operacional necessário à realização de eventos oficiais promovidos pela Administração Municipal.

A empresa contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo frota adequada e compatível com as demandas identificadas, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas específicas, materiais de consumo, sistemas de controle operacional e equipes devidamente treinadas e capacitadas para execução das atividades contratadas.

A solução prevê ainda a implementação de mecanismos de gestão, monitoramento e fiscalização contratual, mediante apresentação de relatórios periódicos de execução, controle de produtividade, acompanhamento de rotas, indicadores de desempenho, controle de frequência dos serviços executados e

demais instrumentos necessários para assegurar a qualidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços.

A definição da solução foi fundamentada em estudos técnicos, levantamento georreferenciado das áreas atendidas e não atendidas, diagnóstico situacional dos serviços atualmente prestados, análise cartográfica do território municipal, entrevistas com usuários, servidores e gestores públicos, avaliação de riscos operacionais, financeiros e contratuais, além de consultas a contratos de referência e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada e compatível com as necessidades da Administração Municipal, permitindo maior eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e atendimento às exigências legais, ambientais e técnicas aplicáveis aos serviços públicos de limpeza urbana.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, operacionais e territoriais, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento das contratações públicas, à demonstração da real necessidade administrativa e à definição precisa das demandas a serem atendidas.

Para subsidiar a definição dos quantitativos, foi realizado projeto de georreferenciamento, constante em anexo, por meio do qual foram identificadas e mapeadas as áreas urbanas e rurais do Município, incluindo rotas de coleta, extensão das vias públicas, setores operacionais, áreas críticas de descarte irregular de resíduos, pontos de acúmulo de entulhos, regiões com deficiência de atendimento e localidades que demandam ampliação ou intensificação dos serviços de limpeza urbana.

O georreferenciamento permitiu maior precisão no dimensionamento operacional da contratação, possibilitando identificar a frequência necessária dos serviços, o quantitativo estimado de resíduos gerados, a quilometragem das rotas operacionais, a extensão das vias que demandam varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio, bem como os pontos que necessitam de limpeza periódica, instalação de papeleiras e desobstrução de sistemas de drenagem.

Além do levantamento georreferenciado, a estimativa considerou os principais problemas enfrentados pelo Município na execução dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente a deficiência na coleta regular e seletiva de resíduos sólidos urbanos, a cobertura limitada dos serviços em áreas rurais e periferias urbanas, o acúmulo de entulhos, podas e resíduos volumosos em vias e logradouros públicos, a ausência de sistema contínuo e organizado de varrição, capinação e pintura de meio-fio, bem como a inexistência de mecanismos eficientes de fiscalização, monitoramento e controle da execução contratual.

Também foram considerados os impactos decorrentes da insuficiência dos serviços atualmente prestados, notadamente os riscos sanitários relacionados à proliferação de vetores, descarte inadequado de resíduos, obstrução de galerias e bueiros, degradação ambiental, comprometimento da drenagem urbana e prejuízos às condições de salubridade e bem-estar da população.

A estimativa dos quantitativos foi complementada mediante diagnóstico situacional da limpeza urbana municipal, levantamentos cartográficos, vistorias técnicas em campo, análise do crescimento urbano, dados populacionais, frequência de geração de resíduos, avaliação das demandas sazonais decorrentes de feiras livres e eventos públicos, além de consultas a contratos de referência de municípios com características semelhantes.

Para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e provenientes de feiras livres, foram considerados o volume médio de geração diária de resíduos, a densidade populacional, a dispersão territorial das comunidades urbanas e rurais, a periodicidade necessária da coleta e as exigências ambientais relativas à destinação final ambientalmente adequada.

Nos serviços de varrição manual e mecanizada, capinação, roçagem, raspagem de vias, pintura de meio-fio e lavagem de áreas públicas, os quantitativos foram definidos considerando a extensão das vias pavimentadas e não pavimentadas, áreas de grande circulação de pessoas, praças, equipamentos públicos, canteiros e demais espaços urbanos que demandam manutenção contínua.

Já os quantitativos relativos à limpeza e desobstrução de bueiros, instalação e manutenção de papeleiras, coleta de resíduos volumosos e apoio operacional a eventos oficiais foram definidos com base nos pontos críticos identificados durante os levantamentos técnicos e na demanda operacional observada pela Administração Municipal.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a real necessidade do Município, tendo sido definidos de maneira técnica e fundamentada, buscando assegurar a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a eficiência operacional, a otimização dos recursos públicos e a melhoria das condições de limpeza urbana, saúde pública e preservação ambiental.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS).	t/mês	820,00
3	COLETA DE METRALHAS.	equipe/mês	1,00
4	COLETA DE VOLUMOSOS (CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E PODA).	equipe/mês	1,00
5	COLETA SELETIVA	equipe/mês	0,00
6	OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA PÚBLICA	equipe/mês	0,00
7	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS - Execução Diária	km/mês	1.643,508
8	CAPINA MANUAL E ROÇAGEM EM VIAS PAVIMENTADAS E PRAÇAS PÚBLICAS.	km/mês	14,200
9	PODA - Execução Trimestral	und/mês	331
10	PINTURA DE MEIO FIO - Execução Trimestral	km/mês	128,576
11	RETROESCAVADEIRA	h/mês	208,64

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução da Contratação de empresa especializada, com fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada, para execução dos serviços públicos contínuos de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e de feiras livres; varrição manual e mecanizada; capinação, roçagem e raspagem de vias; lavagem de áreas públicas; instalação e manutenção de papeleiras; limpeza e desobstrução de bueiros; pintura de meio-fio; e apoio a eventos oficiais, conforme diretrizes técnicas e legais aplicáveis, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), restou estabelecido que houve a obtenção de valores de acordo com o georreferenciamento realizado.

Segue planilha com valores a partir do estimado encontrado.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00	R\$ 25.210,43	R\$ 25.210,43	R\$ 302.525,16
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS).	t/mês	820,00	R\$ 281,43	R\$ 230.772,60	R\$ 2.769.271,20
3	COLETA DE METRALHAS.	equipe/mês	1,00	R\$ 84.489,04	R\$ 84.489,04	R\$ 1.013.868,48
4	COLETA DE VOLUMOSOS (CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E PODA).	equipe/mês	1,00	R\$ 43.182,12	R\$ 43.182,12	R\$ 518.185,44
5	COLETA SELETIVA	equipe/mês	0,00			
6	OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA PÚBLICA	equipe/mês	0,00			
7	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS - Execução Diária	km/mês	1.643,508	R\$ 75,72	R\$ 124.446,43	R\$ 1.493.357,16
8	CAPINA MANUAL E ROÇAGEM EM VIAS PAVIMENTADAS E PRAÇAS PÚBLICAS.	km/mês	14,200	R\$ 1.598,89	R\$ 22.704,24	R\$ 272.450,88
9	PODA - Execução Trimestral	und/mês	331	R\$ 152,35	R\$ 50.427,85	R\$ 605.134,20
10	PINTURA DE MEIO FIO - Execução Trimestral	km/mês	128,576	R\$ 598,30	R\$ 76.927,02	R\$ 923.124,24
11	RETROESCAVADEIRA	h/mês	208,64	R\$ 162,28	R\$ 33.858,10	R\$ 406.297,20
	TOTAL				R\$ 692.017,83	R\$ 8.304.213,96

O total estimado é de **R\$ 8.304.213,96** (*oito milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e treze reais e noventa e seis centavos*).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade do parcelamento do objeto da contratação, considerando os serviços que compõem a solução de limpeza urbana pretendida pelo Município de Bom Jardim/PE.

Após avaliação técnica e operacional, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público, sendo recomendada a contratação em lote único, em razão da elevada integração e interdependência existente entre os diversos serviços que compõem a solução.

Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e provenientes de feiras livres, bem como os serviços de varrição manual e mecanizada, capinação, roçagem, raspagem de vias, lavagem de áreas públicas, instalação e manutenção de papeleiras, limpeza e desobstrução de bueiros, pintura de meio-fio e apoio operacional a eventos oficiais, constituem atividades complementares que integram o sistema municipal de limpeza urbana.

A execução dessas atividades demanda planejamento operacional unificado, coordenação permanente de equipes, compartilhamento de veículos, equipamentos, ferramentas e estrutura administrativa, além de integração entre os cronogramas de execução, fiscalização e atendimento das demandas da população.

O parcelamento da contratação poderia acarretar dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, sobreposição ou conflito de responsabilidades, fragmentação da execução dos serviços e maior risco de descontinuidade operacional, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a contratação em lote único possibilita maior eficiência operacional, melhor aproveitamento da estrutura mobilizada pela futura contratada, padronização dos procedimentos executivos e simplificação do acompanhamento e fiscalização contratual por parte da Administração Municipal.

Foi verificado, ainda, que existe mercado fornecedor apto a executar integralmente o objeto contratado, não havendo prejuízo à competitividade do certame. As pesquisas de mercado

realizadas e as contratações semelhantes observadas em outros municípios demonstram a existência de empresas especializadas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para a execução conjunta de todos os serviços previstos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente eficiente e administrativamente vantajosa para o atendimento das necessidades do Município, garantindo maior integração dos serviços, eficiência na fiscalização e continuidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO CONTINUADA DA SOLUÇÃO

A execução continuada da solução mostra-se necessária e plenamente justificada em razão da natureza essencial, permanente e ininterrupta dos serviços públicos de limpeza urbana, os quais possuem relação direta com a saúde pública, a preservação ambiental, a mobilidade urbana, a salubridade dos espaços públicos e a qualidade de vida da população, nos termos dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da presente contratação abrangem atividades contínuas e indispensáveis ao funcionamento regular da cidade, incluindo coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e provenientes de feiras livres; varrição manual e mecanizada; capinação, roçagem e raspagem de vias; lavagem de áreas públicas; instalação e manutenção de papeleiras; limpeza e desobstrução de bueiros; pintura de meio-fio; bem como apoio operacional a eventos oficiais promovidos pela Administração Municipal.

A continuidade da execução contratual é indispensável para assegurar regularidade, segurança, eficiência operacional e manutenção permanente das rotas e cronogramas de atendimento, evitando interrupções que possam comprometer os serviços essenciais de limpeza urbana e ocasionar impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana.

A interrupção ou descontinuidade desses serviços pode ocasionar acúmulo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos, proliferação de vetores e doenças, obstrução de sistemas de drenagem urbana, descarte irregular de resíduos, degradação ambiental e comprometimento das condições de higiene e salubridade da população, além de prejuízos à imagem urbana do Município.

A justificativa para a execução continuada da solução encontra respaldo nos levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, especialmente no projeto de georreferenciamento constante em anexo, o qual permitiu identificar as áreas atendidas e não atendidas, as rotas operacionais, os pontos críticos de descarte irregular de resíduos e as regiões que demandam maior frequência e intensidade dos serviços de limpeza urbana.

Além disso, os estudos técnicos e diagnósticos situacionais realizados evidenciaram que o Município atualmente enfrenta diversas dificuldades estruturais na prestação dos serviços, destacando-se a deficiência na coleta regular e seletiva de resíduos sólidos urbanos, a cobertura limitada em áreas rurais e periferias urbanas, o acúmulo de entulhos, podas e resíduos volumosos em logradouros públicos, a ausência de sistema contínuo e organizado de varrição, capinação e pintura de meio-fio, bem como a inexistência de mecanismos eficientes de fiscalização e controle da execução contratual.

Os levantamentos também demonstraram que a demanda pelos serviços de limpeza urbana possui caráter permanente e recorrente, não se tratando de necessidade eventual ou temporária, mas sim de atividade indispensável à manutenção cotidiana das condições adequadas de higiene, conservação urbana e saúde pública.

A adoção de modelo de execução continuada mediante contratação de empresa especializada possibilita maior estabilidade operacional, manutenção permanente da estrutura necessária à execução dos serviços, disponibilidade contínua de mão de obra qualificada, veículos, equipamentos e materiais, além de permitir planejamento operacional adequado, controle de desempenho e fiscalização eficiente da execução contratual.

Adicionalmente, o modelo continuado contribui para a preservação da economicidade e da eficiência administrativa, evitando contratações emergenciais recorrentes, desmobilizações frequentes de equipes e equipamentos, interrupções operacionais e elevação desnecessária de custos administrativos e operacionais para a Administração Pública.

Dessa forma, a execução continuada da solução mostra-se tecnicamente necessária, operacionalmente adequada e administrativamente vantajosa, garantindo a prestação regular, eficiente e ininterrupta dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, em atendimento ao interesse público e às necessidades permanentes da população municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, que está em elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das necessidades dos Órgãos citados, bem como a análise de prestadores dos serviços e a definição de critérios claros para as contratações.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados capazes de promover a melhoria estrutural, operacional e contínua dos serviços públicos de limpeza urbana do Município, observando-se os

princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade e atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos consistem na implantação e manutenção de um sistema integrado, contínuo e eficiente de limpeza urbana, abrangendo os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e provenientes de feiras livres; varrição manual e mecanizada; capinação, roçagem e raspagem de vias públicas; lavagem de áreas públicas; instalação e manutenção de papelarias; limpeza e desobstrução de bueiros; pintura de meio-fio; bem como apoio operacional à realização de eventos oficiais promovidos pela Administração Municipal.

A contratação busca assegurar a regularidade, segurança e eficiência operacional das rotas e serviços executados, evitando interrupções que comprometam a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, considerando a natureza permanente e indispensável das atividades a serem desenvolvidas.

Pretende-se, com a execução continuada da solução, ampliar significativamente a cobertura dos serviços públicos de limpeza urbana, incluindo áreas rurais, periferias urbanas e localidades atualmente atendidas de forma insuficiente, conforme identificado no projeto de georreferenciamento realizado para subsidiar a presente contratação, constante em anexo.

Outro resultado esperado é a redução dos problemas atualmente enfrentados pelo Município, especialmente quanto à deficiência da coleta regular e seletiva de resíduos sólidos urbanos, acúmulo de entulhos, podas e resíduos volumosos em logradouros públicos, ausência de sistema contínuo de varrição, capinação e pintura de meio-fio, além da insuficiência de mecanismos de fiscalização e controle operacional da execução dos serviços.

Busca-se ainda melhorar as condições de salubridade pública e preservação ambiental, mediante redução do descarte irregular de resíduos, mitigação dos riscos sanitários relacionados à proliferação de vetores, melhoria das condições de drenagem urbana por meio da limpeza e desobstrução de bueiros e conservação adequada dos espaços públicos urbanos e rurais.

Os resultados pretendidos também incluem o fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização contratual, mediante adoção de controles operacionais, monitoramento de rotas, relatórios periódicos de execução, indicadores de desempenho e acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados, possibilitando maior eficiência administrativa e transparência na execução contratual.

Pretende-se igualmente alcançar maior economicidade e racionalização na utilização dos recursos públicos, mediante contratação integrada de empresa especializada, reduzindo riscos de descontinuidade operacional, insuficiência de mão de obra, falhas na manutenção da frota e deficiência na execução dos serviços essenciais de limpeza urbana.

Ressalta-se que, embora exista contrato vigente com objeto semelhante, o instrumento atualmente em execução não contempla a totalidade dos serviços necessários para atendimento integral das demandas da Administração Municipal, especialmente no que se refere à ampliação da cobertura operacional, execução de serviços complementares de limpeza urbana, melhorias nos mecanismos de controle operacional e atendimento das necessidades identificadas nos estudos técnicos e no projeto de georreferenciamento realizado para a presente contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a futura contratação consistem na estruturação de um modelo mais completo, eficiente e abrangente de limpeza urbana, apto a atender adequadamente as

necessidades permanentes do Município, garantindo melhoria da qualidade dos serviços públicos, preservação ambiental, promoção da saúde coletiva e maior satisfação da população quanto à conservação e limpeza dos espaços públicos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

A execução dos serviços públicos contínuos de limpeza urbana, objeto da presente contratação, possui potencial para geração de impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras capazes de assegurar a adequada execução contratual em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando-se os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento ambientalmente responsável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços, destaca-se a geração e movimentação contínua de resíduos sólidos urbanos, incluindo resíduos domiciliares, comerciais, recicláveis, resíduos provenientes de feiras livres, entulhos, podas e materiais volumosos, os quais, quando manejados inadequadamente, podem ocasionar contaminação do solo, poluição hídrica, emissão de odores, proliferação de vetores e degradação ambiental.

Outro impacto potencial refere-se à emissão de gases poluentes e ruídos provenientes da operação de veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços de coleta, transporte, varrição mecanizada, capinação e demais atividades operacionais, podendo ocasionar impactos na qualidade do ar e desconforto ambiental em determinadas áreas urbanas.

Também podem ocorrer impactos decorrentes do descarte inadequado de resíduos coletados, da disposição irregular de materiais removidos durante os serviços de limpeza urbana, da obstrução temporária de vias públicas durante operações de coleta e manutenção, bem como do manejo inadequado de resíduos provenientes da limpeza de bueiros, galerias e áreas públicas.

Os serviços de capinação, roçagem e raspagem de vias igualmente demandam atenção ambiental, considerando a possibilidade de erosão superficial, remoção inadequada de cobertura vegetal e geração de resíduos orgânicos, especialmente em áreas sensíveis ou próximas a sistemas de drenagem e recursos hídricos.

No tocante aos serviços de lavagem de áreas públicas, existe potencial impacto relacionado ao consumo de água e ao direcionamento inadequado de efluentes e resíduos sólidos para sistemas de drenagem urbana, podendo ocasionar obstruções ou contaminações ambientais se não houver controle operacional adequado.

Como medidas mitigadoras, a futura contratação deverá prever a obrigatoriedade de destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, normas ambientais vigentes e exigências dos órgãos competentes, utilizando locais devidamente licenciados para tratamento, transbordo e disposição final dos resíduos.

A contratada deverá adotar rotinas operacionais voltadas à minimização de impactos ambientais, incluindo manutenção preventiva e corretiva da frota e equipamentos, controle da emissão de fumaça preta, redução de ruídos excessivos, utilização de veículos em boas condições de funcionamento e cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Também deverão ser implementadas práticas de segregação e incentivo à coleta seletiva, sempre que tecnicamente viável, promovendo o reaproveitamento e reciclagem de resíduos, contribuindo para redução do volume destinado à disposição final e fortalecimento das práticas de sustentabilidade ambiental no Município.

A contratação deverá prever ainda a utilização adequada de equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamento contínuo das equipes operacionais quanto às boas práticas ambientais, manejo correto dos resíduos, prevenção de acidentes ambientais e cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente.

Nos serviços de lavagem de áreas públicas e limpeza de bueiros, deverão ser adotadas medidas para racionalização do consumo de água, destinação adequada dos resíduos removidos e prevenção de lançamento irregular de materiais sólidos nas redes de drenagem urbana.

Além disso, deverão ser estabelecidos mecanismos de fiscalização e monitoramento ambiental da execução contratual, mediante acompanhamento das rotas de coleta, controle de destinação dos resíduos, apresentação de comprovantes de descarte ambientalmente adequado e verificação periódica do cumprimento das obrigações ambientais pela contratada.

Importante destacar que, apesar dos impactos ambientais potenciais inerentes à atividade, a adequada execução dos serviços públicos de limpeza urbana produz relevantes impactos ambientais positivos, especialmente quanto à redução do descarte irregular de resíduos, melhoria das condições sanitárias, preservação dos recursos hídricos, diminuição da proliferação de vetores, conservação dos espaços públicos e promoção da saúde ambiental urbana.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são plenamente mitigáveis mediante adoção das medidas preventivas, corretivas e fiscalizatórias adequadas, sendo a contratação compatível com os princípios da sustentabilidade, da prevenção ambiental e do interesse público.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, operacionais, financeiros e mercadológicos necessários, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional,

econômico, financeiro e ambiental, atendendo aos pressupostos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização da futura contratação pública.

Os levantamentos realizados demonstraram que os serviços públicos de limpeza urbana possuem natureza essencial, contínua e permanente, sendo indispensáveis para a manutenção das condições adequadas de salubridade pública, preservação ambiental, conservação urbana e qualidade de vida da população, razão pela qual sua execução não pode sofrer interrupções ou descontinuidade.

Os estudos técnicos elaborados, incluindo diagnóstico situacional da limpeza urbana municipal, projeto de georreferenciamento das áreas atendidas e não atendidas, levantamento cartográfico, análise das rotas operacionais, avaliação das demandas urbanas e rurais, identificação de pontos críticos e análise comparativa de modelos de execução, permitiram concluir que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Restou evidenciado que o Município atualmente enfrenta limitações estruturais, operacionais e administrativas para execução direta dos serviços pretendidos, especialmente quanto à disponibilidade de frota especializada, equipamentos, mão de obra técnica, estrutura operacional e mecanismos de controle e fiscalização contínua, circunstâncias que reforçam a necessidade da contratação especializada.

A solução adotada, consistente na execução indireta dos serviços mediante contratação de empresa especializada com fornecimento integrado de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada, apresenta-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação administrativa.

A contratação permitirá maior regularidade operacional, ampliação da cobertura dos serviços, melhoria das condições de limpeza urbana, redução de riscos sanitários e ambientais, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização contratual e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os estudos também demonstraram que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são passíveis de controle e mitigação mediante adoção das medidas preventivas e corretivas previstas na legislação ambiental e nas futuras obrigações contratuais, não havendo impedimentos ambientais à execução da solução proposta.

Sob o aspecto econômico-financeiro, verificou-se que a contratação continuada apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, especialmente em razão da redução de custos indiretos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria, contratação de pessoal efetivo, manutenção operacional e gestão direta dos serviços.

Além disso, a contratação encontra respaldo na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle externo, especialmente quanto à possibilidade de terceirização de serviços contínuos de limpeza urbana, desde que devidamente planejados e justificados, como demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, os estudos técnicos realizados, os resultados pretendidos, a adequação da solução escolhida, a viabilidade operacional e econômica da contratação e o interesse público envolvido, conclui-se favoravelmente pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos contínuos de limpeza urbana, recomendando-se

o prosseguimento da contratação e adoção das providências necessárias à elaboração do Termo de Referência e posterior procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a prestação de serviço é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

Michel Gabriel Batista da Costa
Assistente Administrativo
Responsável pela elaboração do ETP



João Francisco Batista Prazeres
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Responsável pela aprovação do ETP



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00080/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, RECICLÁVEIS E DE FEIRAS LIVRES; VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA; CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E RASPAGEM DE VIAS; LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAPELEIRAS; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS; PINTURA DE MEIO-FIO; E APOIO A EVENTOS OFICIAIS, CONFORME DIRETRIZES TÉCNICAS E LEGAIS APLICÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

(Processo nº 00080/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de De De 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência n. 00011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, RECICLÁVEIS E DE FEIRAS LIVRES; VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA; CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E RASPAGEM DE VIAS; LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAPELEIRAS; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS; PINTURA DE MEIO-FIO; E APOIO A EVENTOS OFICIAIS, CONFORME DIRETRIZES TÉCNICAS E LEGAIS APLICÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, nas condições estabelecidas no Edital e Projeto básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital.

Modelos de execução e gestão contratuais

3.4. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.5. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado, conforme disposto na Portaria nº 703 de 22 de dezembro de 2026.

3.6. Caberá à Fiscal do Contrato:

3.6.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

3.6.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.6.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.6.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.6.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.6.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.6.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.6.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.6.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.7. Caberá ao gestor do contrato:

3.7.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.7.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

3.7.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.7.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.7.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.7.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.7.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.7.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.3. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....).

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico/Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados..
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, quando aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, incluindo, quando houver a execução de atividades de transbordo, armazenamento temporário ou destinação de resíduos sólidos, a competente Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, mantendo-a válida durante toda a execução contratual.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra/Execução dos serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c. Florestas plantadas; e
 - d. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
 - c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do



Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

- 9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.40. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.40.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.40.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.40.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.40.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

- 9.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia
- 9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações
- 9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.
- 9.48. O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.
- 9.49. Antes do início das obras/serviço, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra/serviço decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- 9.50. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte
- 9.51. Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97, e demais atualizações.
- 9.52. O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

§ 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor

correspondente a um percentual de **05% (cinco por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 98, da Lei nº 14.133/21, **conforme modalidades dispostas no art. 96 da referida Lei.**

10.2 A garantia prestada responderá por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive por eventuais multas, prejuízos à Administração e ressarcimentos decorrentes de danos causados durante a execução do contrato.

10.3 Caso a contratada não efetue o recolhimento da garantia no prazo estabelecido, ficará impedida de iniciar os serviços, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

10.4 A devolução da garantia contratual será autorizada pela Contratante somente após a extinção do contrato, desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, inclusive a quitação de eventuais multas, indenizações ou responsabilidades acessórias.

10.5 A devolução será realizada sem qualquer atualização monetária, juros ou correção de valores, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual ou por decisão judicial.

10.6 A garantia contratual não será liberada em caso de pendência de obrigações, descumprimento contratual, inadimplemento de encargos legais ou outras ocorrências que possam ensejar a responsabilização da contratada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Descumprir os indicadores mínimos de qualidade, produtividade, regularidade ou desempenho estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico, Plano de Trabalho ou demais documentos que integram a contratação, quando a irregularidade for constatada pela fiscalização e não sanada no prazo concedido pela Administração;
- j) Omitir informações, adulterar documentos, apresentar medições incompatíveis com os serviços efetivamente executados, manipular registros operacionais, tíquetes de pesagem, relatórios, controles de rotas, registros fotográficos, sistemas de rastreamento ou praticar qualquer ato destinado a fraudar ou burlar os critérios de medição, fiscalização ou pagamento previstos contratualmente.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “i” do subitem 10.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da medição mensal correspondente ao período fiscalizado, sem prejuízo da determinação de correção das irregularidades identificadas.

9. Para a infração descrita na alínea “j” do subitem 10.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis, bem como da apuração de responsabilidade civil e penal.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1501 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS



Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa 328 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 5.266.474,80

Fonte de recurso:1 - MSC - 1.501.000 - Recursos Próprios. - 1.501.0000

Despesa 329 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso:706 - MSC - 1.706.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Especiais - 1.706.3110

Despesa 330 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso:46 - MSC - 1.720.0000 - FEP – Fundo Especial - 1.720.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Bom Jardim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

....., CNPJ Nº Declara que:

- I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada;
- V. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI. Compromete a disponibilizar integralmente os veículos e equipamentos, nas quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, o qual constitui parte integrante do edital de licitação
- VII. Compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de implantação dos serviços, apresentar à Administração o Plano Executivo detalhado dos serviços contratados, contendo, no mínimo:
 - As exigências previstas no item 3.1 do Projeto Básico;
 - Planilhas com a relação nominal de todas as vias atendidas, com suas respectivas extensões, dias e turnos de execução dos serviços;
 - Planta cartográfica com a delimitação dos setores, circuitos e roteiros dos serviços de:
 - Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD);
 - Coleta manual ensacada;
 - Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- VIII. Compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, junto à Secretaria Ordenadora, o layout completo das instalações físicas, contendo:
 - A área total do imóvel;
 - Detalhamento de compartimentos por atividade funcional, com metragem individualizada;
 - Localização física precisa da base operacional, com planta de layout representativa.
- IX. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

() Não sou apto para os benefícios por não ser enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Entendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.